



Regulamento do processo de seleção do Diretor do CFAE Francisco de Holanda

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura para Diretor/a do CFAE do CFAE Francisco de Holanda (CFFH), de acordo com o artigo 19º do Decreto-Lei nº127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo do Diretor do Centro de Formação para o quadriénio de 2023/2026 será devidamente publicitada, em local apropriado, junto das Escolas Associadas (Agrupamento de Pevidém, Arqueólogo Mário Cardoso, Santos Simões, Fernando Távora, AE das Taipas, D. Afonso Henriques, Prof Abel Salazar, de Montelongo, AE Prof. Carlos Teixeira, Francisco de Holanda, de Briteiros, de Fafe e Escola Secundária Caldas das Taipas) na página eletrónica do CFAE, na página de todas as escolas associadas, por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Se encontrem posicionados no 4º escalão ou superior da carreira docente;
- b. Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c. Experiência na formação de docentes.

2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

3. Do processo de apresentação de candidatura deverá constar:

- a. Requerimento de admissão, em modelo próprio;
- b. O Curriculum vitae do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
- c. Projeto de ação para o Centro de Formação;
- d. Fotocópia autenticada do registo Biográfico;
- e. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço
- f. Documento de identificação.

3.1. O Curriculum Vitae indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos.

Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

3.2 O Projeto de Ação a desenvolver no âmbito do CFAEFH, indicado em 3.c) deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

4. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis após publicação em Diário da República terminando às 16h00 do último dia, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Francisco de Holanda – Escola-Sede, Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814 - 528 Guimarães, correio registado, expedido até ao termo do referido prazo, enviado para o mesmo endereço.

5. A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE FH, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do Júri encarregado de proceder à análise das candidaturas:

5.1 O Júri referido na alínea anterior é constituído por três efetivos e três suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente;

5.2 Os membros do Júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento, pedido de escusa ou reconhecida a procedência de suspeição;

5.3 A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO PROJETO E AÇÃO	1. Adequação do Projeto Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação. O projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE.		30
	1.1 Excelente	30	
	1.2 Muito bom	25	
	1.3 Bom	20	
	1.4 Suficiente	10	
	1.5 Inadequado	1	
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	2. Fator preferencial 2.1 Doutoramento em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	10	40
	2.2 Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores	8	
	2.3 Formação Especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão pedagógica/ Formação de Formadores	5	
	2.4 Doutoramento noutra área	3	

	2.5 Mestrado noutra área	2		
	3. Cargos no âmbito da Educação ¹ :	Nº de Anos		
	3.1 Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP	>=8 4 a 7 1 a 3	8 6 4	
	3.2 Presidente do Conselho Pedagógico ² /Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor	>=8 4 a 7 1 a 3	5 4 2	
	3.3 Coordenação ou Supervisão Pedagógica	>=4	2	
	3.4 Presidente do Conselho Geral	>=4 1 a 3	3 1	
	4. Experiência na formação acreditada de docentes:	Nº de Horas		
	4.1 Formador acreditado pelo CCPFC, com experiência formativa	>100 Até 100	4 3	
	4.2 Consultor de formação/Assessor do CFAE	Nº de Anos >=8 4 a 7 1 a 3	3 2 1	
	4.3 Responsável do Plano de Formação (Cargo regulamentado no Decreto-Lei nº127, de 7 de julho de 2015)	1 a 3	2	
	4.4 Formador (acreditado pelo CCPFC)		1	
5. A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato, sendo os indicadores avaliados com base numa grelha de registos de avaliação das respostas do candidato				
		Pontos		Pontuação máxima ponderada
	5.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar 5.1.1 Excelente			30

¹ Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar

² Contabilizado apenas se a função exercida não for em simultâneo com o cargo de Diretor

5.1.2 Muito bom	10	
5.1.3 Bom	8	
5.1.4 Suficiente	7	
5.1.5 Inadequado	5	
	1	
5.2 Fundamentação do Projeto de Ação É avaliado o conhecimento da realidade escolar dos concelhos de Guimarães e Fafe e a adequação do Projeto de Ação a este contexto, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação.		
5.2.1 Excelente	10	
5.2.2 Muito bom	8	
5.2.3 Bom	7	
5.2.4 Suficiente	5	
5.2.5 Inadequado	1	
5.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação		
5.3.1 Excelente		
5.3.2 Muito bom	10	
5.3.3 Bom	8	
5.3.4 Suficiente	7	
5.3.5 Inadequado	5	
	1	

6. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a. Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
- b. Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

7. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

- a. Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;
- b. Na página eletrónica de todas as Escolas Associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.

8. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação;

9. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;

10. Depois de realizadas as entrevistas, o Júri, elabora um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEFH;

11. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEFH selecionará o Diretor do Centro e providenciará, no prazo de 3 dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola Sede do CFAEFH e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:

- a. Em local apropriado nas instalações do CFAEFH e de todas as escolas associadas;
- b. Nas páginas eletrônicas do CFAEFH e de todas as Escolas Associadas.

12. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.

13. O diretor toma posse perante a comissão pedagógica no prazo máximo de 30 dias.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada a 06 de dezembro de 2022.